ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes da escrita social, é no valor de trinta e cinco milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes cinco quotas; uma quota do valor nominal de dezoito milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Manuel Valente Marques; duas quotas do valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios António Manuel Coelho Valente Marques e Manuel Coelho Valente Marques; e duas quotas, sendo uma de dois milhões e setecentos mil escudos (bem comum) e uma de dois milhões e oitocentos mil escudos (bem próprio) do sócio Paulo Coelho Valente Marques.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira.* 3000219317

SANTA MARIA DA FEIRA

## CONSTRUÇÕES FREITAS, L.DA

Sede: lugar do Outeiro, freguesia de Geão, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 05484/980327; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/980327.

Certifico que pela apresentação supra referida foi constituída entre Armindo da Silva Freitas, separado judicialmente de pessoas e bens de Maria Rosa da Conceição Pinto, e Filipe Durão Pinto Freitas, solteiro, maior, ambos residentes no lugar do Outeiro, freguesia de Geão, Santa Maria da Feira, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Construções Freitas, L.da, e tem a sua sede no lugar do Outeiro, freguesia de Geão, deste concelho.

2.º

Constitui objecto da sociedade o exercício da actividade de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas: uma de trezentos mil escudos do sócio Filipe Durão Pinto Freitas e uma de cem mil escudos do sócio Armindo da Silva Freitas.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral fica afecta ao sócio Armindo da Silva Freitas.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente nomeado;

No exercício dos poderes de gerência poderá o gerente comprar ou vender veículos automóveis e celebrar contratos de *leasing.*

Conferida, está conforme o original.

19 de Março de 1999. — A Conservadora, *Maria Arminda Branco da Silva Soares Duarte.* 3000219293

## IMAP — INDÚSTRIA DE MADEIRAS PATRÍCIOS, S. A (anteriormente denominada IMAP — INDÚSTRIA DE MADEIRAS PATRÍCIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03943/931209; identificação de pessoa colectiva n.º 503143553; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/980313.

Certifico que pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma IMAP — Indústria de Madeiras Patrícios, S. A., e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no Lugar de Casaldaça, freguesia de Guisande, concelho de Santa Maria da Feira, podendo esta ser transferida para outro local do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração, dentro dos limites da lei.

2.º

O conselho de administração poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no país ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização das entidades competentes, se for caso disso.

3.º

O conselho de administração poderá, ainda, montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto da sociedade consiste em carpintaria, serração de madeiras, fabricação de folheados e contraplacados, fabricação de estruturas de madeira, fabricação de mobiliário de escritório e para habitação (como actividade principal). Serralharia de alumínio, fabricação de portas, janelas, estruturas metálicas e elementos similares em metal (como actividade secundária).

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

### CAPÍTULO II

### Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e outros valores que constituem o activo da sociedade é de cinquenta milhões de escudos.

2 — O capital social é representado por cinquenta mil acções.

3 — As acções têm o valor nominal de mil escudos cada uma.

4 — As acções podem revestir a forma meramente escritural ou incorporar-se em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

5 — As acções escriturais e as tituladas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

6 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto e acções remíveis.

7 — Os títulos representativos das acções são nominativos ou ao portador, registados ou não, e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

8 — Os títulos representativos das acções são assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser de chancela, por ele autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

ARTIGO 5.º

Os accionistas gozam, na proporção das acções que possuírem,, do direito de preferência nos aumentos do capital social, quer na subscrição de trovas acções, quer no rateio daquelas que relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer modalidade de obrigações.

2 — Dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias.